



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

DIÁRIO OFICIAL

Edição nº 613
19 de junho de 2026

Publicado em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

EDSON NEIVA DA SILVA

Conforme MP nº 2.200-2/2001 - ICP-Brasil

SUMÁRIO

1. PUBLICAÇÃO DE DECRETO.....	2
2. AVISO DE LICITAÇÃO.....	3

1. PUBLICAÇÃO DE DECRETO

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 066/2026, DE 19 DE JUNHO DE 2026

"Dispõe sobre a dispensa da exigência de Licença para Localização e Funcionamento e demais licenciamentos municipais para o Microempreendedor Individual – MEI no Município de Aurora do Tocantins, regulamenta o Termo de Ciência e Responsabilidade, e dá outras providências".

Edson Neiva da Silva, Prefeito de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o art. 174 da Constituição Federal, que atribui ao Estado o papel de agente normativo e regulador da atividade econômica, devendo atuar na forma da lei como fiscalizador e fomentador;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), e a Lei Complementar Federal nº 128, de 19 de dezembro de 2008, que criou a figura do Microempreendedor Individual – MEI e estabeleceu a gratuidade dos atos de registro, alvará, licença e cadastro a ele relativos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Lei da Liberdade Econômica), que veda ao Poder Público exigir atos públicos de liberação para o exercício de atividades econômicas de baixo risco;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, que instituiu a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM;

CONSIDERANDO a Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, que definiu a classificação de atividades econômicas de baixo risco para fins de dispensa de atos públicos de liberação;

CONSIDERANDO a Resolução CGSIM nº 59, de 12 de agosto de 2020, que dispensou o Microempreendedor Individual de alvará e licença de funcionamento, considerando todas as suas atividades como de baixo risco, e instituiu o Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito municipal, os procedimentos decorrentes dessas normas federais, conferindo segurança jurídica ao MEI e definindo os mecanismos de fiscalização do Município de Aurora do Tocantins;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Aurora do Tocantins a dispensa da exigência de Licença para Localização e Funcionamento e demais licenciamentos municipais para o Microempreendedor Individual – MEI, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 128/2008, a Lei Federal nº 13.874/2019 e a Resolução CGSIM nº 59/2020.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Microempreendedor Individual – MEI: o empresário individual optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional – SIMEI, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar nº 128/2008, com receita bruta anual dentro dos limites legais vigentes;

II – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI: documento oficial emitido pelo Portal do Empreendedor que

comprova a formalização do MEI e, a partir de 1º de setembro de 2020, incorpora os efeitos do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento;

III – Termo de Ciência e Responsabilidade – TCR: declaração firmada pelo MEI no Portal do Empreendedor, por meio da qual manifesta conhecimento e aceite dos requisitos legais municipais para o exercício da atividade, com efeito de dispensa de alvará e licença de funcionamento;

IV – Fiscalização posterior: modelo de controle em que o Poder Público verifica o cumprimento das exigências legais após o início das atividades, sem condicioná-las a ato prévio de liberação.

CAPÍTULO II DA DISPENSA DE LICENCIAMENTO PARA O MEI

Art. 3º Todas as atividades exercidas pelo Microempreendedor Individual são consideradas de baixo risco no Município de Aurora do Tocantins, nos termos da Resolução CGSIM nº 59/2020, ficando dispensadas da exigência de:

I – Licença para Localização e Funcionamento;

II – Licença Sanitária prévia;

III – Licença Ambiental prévia;

IV – Alvará de Funcionamento Provisório ou definitivo;

V – qualquer outro ato público municipal de liberação para início de atividade econômica.

Parágrafo único. A dispensa de que trata o caput aplica-se tanto ao MEI que exerce atividade em estabelecimento físico fixo quanto àquele que atua de forma ambulante, em domicílio, no estabelecimento do cliente ou de modo exclusivamente digital.

Art. 4º É vedada a cobrança de taxas, emolumentos ou quaisquer outros valores referentes à abertura, inscrição, registro, alvará, licença, cadastro e demais atos relativos ao MEI, nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 128/2008.

Art. 5º O CCMEI, obtido diretamente no Portal do Empreendedor (www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor), constitui documento suficiente para comprovar a regularidade do MEI perante o Município de Aurora do Tocantins para todos os fins legais, inclusive para:

I – emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e no Município;

II – participação em processos de compras públicas simplificadas;

III – comprovação de regularidade fiscal municipal;

IV – quaisquer outros fins que exijam demonstração de habilitação perante o Poder Público Municipal.

CAPÍTULO III DO TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Art. 6º O Termo de Ciência e Responsabilidade – TCR, previsto na Resolução CGSIM nº 59/2020, é o instrumento pelo qual o MEI declara, sob as penas da lei, estar ciente de e comprometido com:

I – os requisitos legais exigidos pelo município de Aurora do Tocantins para o exercício de sua atividade, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública e de uso e ocupação do solo;

II – as normas de prevenção e combate a incêndio e pânico aplicáveis à sua atividade e ao seu local de funcionamento;

III – as restrições ao exercício de atividades em espaços públicos e ao funcionamento em área residencial, quando aplicáveis;

IV – a autorização para que os órgãos municipais competentes realizem inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades, inclusive em residência, para verificação do atendimento dos requisitos legais.

§ 1º O TCR é firmado eletronicamente no Portal do Empreendedor

no ato da formalização do MEI ou de atualização cadastral, sendo incorporado ao CCMEI emitido a partir de 1º de setembro de 2020.

§ 2º O MEI formalizado antes de 1º de setembro de 2020 que ainda não tenha assinado o TCR deverá realizar atualização cadastral no Portal do Empreendedor para fins de emissão de CCMEI atualizado, não sendo exigida qualquer providência presencial perante a Prefeitura de Aurora do Tocantins.

§ 3º É vedado ao Município Aurora do Tocantins exigir do MEI qualquer documento adicional ao CCMEI ou ao TCR para fins de comprovação de regularidade ou liberação de atividade.

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES REMANESCENTES DO MEI

Art. 7º A dispensa de licenciamento prévio não exonera o MEI das seguintes obrigações:

I – inscrição no Cadastro Fiscal do Município de Aurora do Tocantins e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, na forma do regime SIMEI, quando a atividade for tributada pelo ISS;

II – observância das normas municipais de uso e ocupação do solo, posturas e zoneamento urbano;

III – cumprimento das normas sanitárias, ambientais e de segurança contra incêndio e pânico aplicáveis à sua atividade, cujo atendimento é de responsabilidade exclusiva do MEI, nos termos do TCR;

IV – obtenção de registro ou habilitação profissional perante conselho ou órgão de classe, quando exigida pela legislação federal específica da atividade;

V – comunicação ao Município, por meio do Portal do Empreendedor, de qualquer alteração cadastral, de atividade ou de endereço.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações previstas neste artigo sujeita o MEI às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo do cancelamento do Termo de Ciência e Responsabilidade pelo órgão competente, nos termos da Resolução CGSIM nº 59/2020.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO

Art. 8º A fiscalização das atividades exercidas pelo MEI no Município de Aurora do Tocantins será realizada de forma posterior ao início das atividades, observado o princípio da proporcionalidade, pelos seguintes órgãos, no âmbito de suas competências:

I – Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente: quanto ao cumprimento das obrigações tributárias municipais;

II – Vigilância Sanitária Municipal: quanto às normas sanitárias aplicáveis à atividade;

III – Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou equivalente: quanto às normas ambientais;

IV – Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano ou equivalente: quanto ao uso e ocupação do solo e posturas municipais.

§ 1º A fiscalização prevista neste artigo será exercida sem caráter punitivo prévio, devendo o agente fiscal, ao constatar irregularidade, notificar o MEI para regularização no prazo razoável fixado no auto de notificação, antes de aplicar qualquer penalidade, salvo nos casos de risco imediato à saúde, à segurança ou ao meio ambiente.

§ 2º Constatado o descumprimento dos requisitos declarados no TCR, o órgão municipal responsável comunicará o fato ao CGSIM para fins de cancelamento da dispensa de alvará, nos termos da Resolução CGSIM nº 59/2020, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Art. 9º É vedada a lavratura de auto de infração por ausência de alvará ou licença de funcionamento em desfavor do MEI regularmente formalizado que possua CCMEI válido e atualizado, sob pena de responsabilização do agente público nos termos da Lei Federal nº 13.874/2019.

CAPÍTULO VI DO APOIO MUNICIPAL AO MEI

Art. 10º O Município de Aurora do Tocantins, por meio do órgão municipal responsável pelo desenvolvimento econômico, adotará as seguintes medidas de apoio ao Microempreendedor Individual:

I – disponibilização de informações claras e acessíveis sobre os direitos, obrigações e procedimentos relativos ao MEI, inclusive nos

canais digitais do Município;

II – articulação com o SEBRAE e demais entidades de apoio ao empreendedorismo para oferta de capacitação, orientação contábil e assessoria ao MEI no Município;

III – facilitação da inscrição no Cadastro Fiscal Municipal e da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, inclusive com atendimento presencial, quando necessário;

IV – prioridade ao MEI nos programas municipais de compras públicas de pequeno valor, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observados os princípios da legalidade, da eficiência administrativa, da liberdade econômica e da proteção ao pequeno empreendedor.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se

Gabinete do Prefeito do Município de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 19 dias de junho de 2026.

Edson Neiva da Silva
Prefeito municipal

Base legal: Lei Complementar Federal nº 123/2006; Lei Complementar Federal nº 128/2008; Lei Federal nº 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica); Lei Federal nº 11.598/2007 (REDESIM); Resolução CGSIM nº 51/2019; Resolução CGSIM nº 59/2020; Resolução CGSIM nº 61/2020.

Nota: Este Decreto não exige Anexo CNAE porque a Resolução CGSIM nº 59/2020 já estabelece, em âmbito federal, que TODAS as atividades do MEI são de baixo risco, independentemente do código CNAE. A relação de CNAEs permitidos ao MEI é definida e atualizada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) e está disponível no Portal do Empreendedor.

2. AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Aurora do Tocantins - TO, por meio de sua Comissão de Contratação, torna público que serão realizados os Pregões Eletrônicos, conforme especificações constantes no edital e anexos. O certame ocorrerá através do site: www.licitanet.com.br, o edital e seus respectivos anexos estarão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal ou ainda no site: www.auroradotocantins.to.gov.br maiores informações estarão disponíveis pelo e-mail: licitacao@auroradotocantins.to.gov.br.

PREGÃO ELETRÔNICO 005/2026 PROCESSO 286/2026.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento, através do emprego de sistema informatizado e integrado com utilização de cartões magnéticos com senha, que permita o fornecimento de combustíveis através de rede de postos credenciados, visando atender à frota de veículos do município de Aurora do Tocantins - TO.

TIPO DE CONTRAÇÃO: Menor preço por item

Data 06/07/2026 as 09:00.

Aurora do Tocantins - TO, 18 de junho de 2026.

Jhenife Sousa dos Santos Vaz
Agente de Contratação